

LEI N° 2.100, DE 10 DE SETEMBRO DE 1993.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~FIXA REAJUSTE DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre, ES, autorizado a proceder o reajuste da tabela de Salários dos Servidores Municipais em 70% (setenta por cento) sobre a tabela de salários que serviu de base para o pagamento do competente julho/93, com efeitos em 01/09/93.

Art. 2º Fica igualmente autorizado a proceder o pagamento de um abono da importância de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros reais) e ser pago a todos os servidores, ativos e inativos, no mês de setembro/93.

Art. 3º Fica igualmente autorizado a incorporar o abono referido no Art. 2º desta Lei, aos Salários dos Servidores, no mês de outubro, e após incorporação autorizado a reajustar em 30% (trinta por cento) a tabela de salários em 01/10/93.

Art. 4º Os reajustes e o abono autorizado na presente Lei abrange para todos os efeitos os ativos, inativos e o Quadro do Magistério da Municipalidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 10 de setembro de 1993.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA — Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.